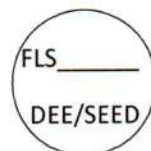




PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO: 201700134



I. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ

CNPJ: 75.218.750/0001-33

SIT: 31356

ESCOLA: ESCOLA JOÃO XXIII - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

ENDEREÇO: Rua Márcia de F. Alves Pereira, 400 - ZONA RURAL

FONE: (43) 3258-8500

email: ibipora@apaebrazil.org.br

Presidente: Gilson Mensato

Rg do Presidente: 4.322.189-2

CPF do Presidente 654.547.909-15

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA¹ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL visando a oferta da Escolarização ou Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 7.863/2012- GS/SEED.

III - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. A oferta de Educação Básica, por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistivas, para o atendimento das necessidades educacionais especiais aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.
2. A oferta de atendimento educacional especializado para estudantes matriculados na rede comum de ensino, em contra turno, e as pessoas com deficiência da comunidade, por meio de programas educacionais de acordo com as suas necessidades nos Centros de Atendimento Educacional Especializados – CAEE.
3. A necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida.
4. Em reconhecimento do atendimento às necessidades educacionais especiais de direito do estudante com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de ter o acesso à escolarização e ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme legislação vigente.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Ofertar Escolarização para um total de 247 estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos / Fase I, conforme Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar homologados pelo Núcleo Regional de Educação.

V – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Total Geral: 2.564.564,23

(dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)

VI - VIGÊNCIA

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 01/02/2017

FIM DA EXECUÇÃO: 31/07/2019

No presente instrumento, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreende a denominação do ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Izabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900.

NRE: LONDRINA

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

SIT: 31356

TERMO: 201700134

Protocolo 14.368.489-0

VII - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição de Ação	Início	Término
1	A oferta de Escolarização aos 247 estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, totalizando no mínimo oitocentas horas, em duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e o Calendário Escolar proposto pela SEED, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação.	01/02/2017	31/07/2019

VIII – PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DA META

Nº	Descrição de Ação	Cumprimento da Meta
1	A oferta de Escolarização aos 247 estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, totalizando no mínimo oitocentas horas, em duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e o Calendário Escolar proposto pela SEED, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação.	Relatório de Avaliação Qualitativa da Aprendizagem

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês	Ano	Valor do Repasse
1	Fevereiro	2017	109.705,43
2	Março	2017	60.839,03
3	Abril	2017	60.839,03
4	Maio	2017	60.839,03
5	Junho	2017	60.839,03
6	Julho	2017	105.299,03
7	Agosto	2017	60.839,03
8	Setembro	2017	60.839,03
9	Outubro	2017	60.839,03
10	Novembro	2017	60.839,03
11	Dezembro	2017	60.839,03
12	Janeiro	2018	60.839,03
13	Fevereiro	2018	109.023,87
14	Março	2018	64.563,87
15	Abril	2018	64.563,87

NRE: LONDRINA

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

SIT: 31356

TERMO: 201700134

Protocolo 14.368.489-0

Página 2



16	Maio	2018	64.563,87
17	Junho	2018	64.563,87
18	Julho	2018	64.563,87
19	Agosto	2018	66.873,61
20	Setembro	2018	117.098,48
21	Outubro	2018	66.873,61
22	Novembro	2018	66.873,61
23	Dezembro	2018	66.873,61
24	Janeiro	2019	126.157,23
25	Fevereiro	2019	126.157,23
26	Março	2019	167.789,96
27	Abril	2019	126.157,23
28	Maio	2019	126.157,23
29	Junho	2019	126.157,23
30	Julho	2019	126.157,22
Total Geral			2.564.564,23

X - PLANO DE APLICAÇÃO VIGÊNCIA 2017 - 2019

Cód.	Desdobramento	Total
6	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.913.770,03
21	3.1.90.13.01 - FGTS	153.101,62
57	3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	8.333,33
60	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	7.344,00
67	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.333,33
69	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.000,00
70	3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.000,00
75	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	25.011,67
92	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.333,33
223	3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	120.924,05

NRE: LONDRINA

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

SIT: 31356

TERMO: 201700134

Protocolo 14.368.489-0



237	3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	14.797,45
250	3.3.90.39.72 - VALE-TRANSPORTE	16.666,67
336	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	39.684,93
363	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	268.048,58
Total Geral		2.584.348,99

XI - RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Gestor: João Batista da Silva Nascimento

CPF do Gestor: 868.209.154-20

ASSINATURA GESTOR/FISCAL

Moacir Gomes da Silva
Diretor Geral

Gilson Mensato
Presidente

Gilson Mensato
Presidente
RG 4.322.189-2
CPF 654.547.908-15



Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral Interino/SEED
Resolução Nº 2.064/2019-GS/SEED

Seletivo Simplificado) no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga, do município de Ponta Grossa - Paraná, por haver em tese, cometido irregularidades em sua conduta, faltado com os deveres de disciplina, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância as normas legais e regulamentares, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, e de se valer da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma bem como por incontinência pública e escandalosa, agindo assim, supostamente descumprindo deveres e proibições previstos na Lei nº 6174/70, artigos 279 incisos: IV, V, VI, XIV; artigo 285, inciso IV artigo 293, inciso V, alínea "c", bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, cláusula 7ª. Incisos: IV, V, VI, XII; cláusula 8ª, inciso III, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da lei 6174/70 e c com Art. 17 da Lei Complementar 108/2005, inclusive a rescisão de seu contrato de trabalho conforme a cláusula 9ª incisos: I a IV de seu contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em 03 de junho de 2019.

Luciana Aquiles Slutjes

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

DECRETO Nº 1437

61354/2019

PORTARIA Nº 07/2019

A Chefe do Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, Lei Complementar nº 108, Art. 15, e Instrução Normativa nº. 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado nº 15.420.635-3

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Rosemary de Carvalho**, RG 3.329.767-0, **Ely Antonio de Melo**, RG 1.298.812-5, **Karine Brito Schneider**, RG 7.996.200-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apuração dos fatos apontados no protocolo em epígrafe, supostamente praticados pela servidora, **Maria da Conceição Correia**, RG 8.405.654-5, Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, em exercício no Colégio Estadual Professora Rosilda Souza de Oliveira, do município de Piraquara, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, ter permitido e autorizados que alunos adentrassem sozinho, na sala do almoxarifado, onde permaneceram, sozinho, por aproximadamente 37 minutos, agindo assim, em tese, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos, IV, V, VI, Artigo 285, XIV, XVII, XXI e Cláusula Sétima, incisos: IV, V, VI e Cláusula Oitava, incisos: XII, XIV, estando sujeita as penalidades previstas nos artigos 291 a 293 da Lei 6174/70, e c a Lei 108-05, em seu Artigo 15 e Artigo 17, inciso III, conforme estabelecido na Cláusula nona, incisos I a IV, de seu contrato de trabalho, inclusive a rescisão contratual

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 maio de 2019.

Débora Zanchettin de Souza

Chefe NRE/AMNORTE

Decreto nº 1437/2019

61490/2019

RESOLUÇÃO Nº 1822/2019 - SEED

A Chefe do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1936/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil PRIM'ART, situado na Rua Mitsuzo Taguchi, 245, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Solange L. M. Nojiri - Escola - ME, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4958/2014, de 11/09/2014 e Parecer nº 1328/2014 - CEF/SEED, com vigência até 06/10/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1488/2011, de 11/04/2011 e o Parecer nº 1046/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4958/2014, de 11/09/2014 e Parecer nº 1328/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizar a legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

51662/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2.064/2019 - GS/SEED

Súmula: Designa servidor para exercer interinamente a função de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto n.º 8.425, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Renan Veronesi Compagnoli**, nomeado por meio do Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, RG n.º 15.611.627-0, CPF n.º 366.415.768-09, para assumir interinamente a função de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,

Art. 2.º Delegar ao **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte** as seguintes atribuições:

I - expedir Resoluções referentes às instaurações de sindicâncias, processos administrativos e processos administrativo-disciplinares;

II - assinar Contratos em que a Secretaria seja parte;

III - designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e demais eventos significativos;

IV - realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à Secretaria;

V - promover a prestação da promessa legal e dar posse aos servidores nomeados ou comissionados em cargos da estrutura da Secretaria;

VI - autorizar a instalação de processos licitatórios ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

VII - autorizar o deslocamento de servidor da Pasta e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional;

VIII - assinar Termos de Convênios, exceto aqueles que tenham a obrigatoriedade da manifestação do titular desta Pasta;

IX - fazer indicações ao Governador do Estado para o provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas no âmbito da Secretaria;

X - propor ao Governador a declaração de inidoneidade de pessoas físicas e jurídicas que, na prestação de serviços, fornecimento ou execução de obras, tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Estado;

XI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - assessorar o Governador e os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

XIII - despachar diretamente com o Governador;

XIV - apresentar, trimestral e anualmente, ao Governador do Estado, relatório crítico-interpretativo das atividades da Secretaria;

XV - aprovar os orçamentos anuais de órgãos de regime especial;

XVI - solicitar ao Governador do Estado, relativamente a entidades vinculadas e por questões de natureza técnica, financeira, econômica ou institucional, sucessivamente: a intervenção nos órgãos de direção; a substituição de dirigente e dirigentes;

XVII - propor ao Governador do Estado a designação de pessoas para posições de direção no âmbito de entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2019, ficando revogada a Resolução n.º 10/2018 - GS/SEED, de 17 de janeiro de 2019.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

51729/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0144/2019 - FUNDEPAR/GABPRES

Protocolo: 14.260.976-2